



CIRCULAR INFORMATIVA Nº 07/2019

ASSUNTO: **Contribuição Sindical – Desconto em Folha – Perda da Vigência da MP 873/2019**

Tendo em vista que o Congresso Nacional deixou de votar a MP 873/2019, ela perdeu a eficácia. Vale lembrar que a MP 873 previu que as contribuições sindicais passariam a ser pagas pelos sindicalizados diretamente ao respectivo sindicato.

Ante a perda da eficácia, fica restabelecido o texto da CLT decorrente da reforma trabalhista que prevê que a empresa, mediante autorização expressa do empregado, reterá na folha de pagamento a contribuição sindical e repassará a quantia ao sindicato representante da categoria do trabalhador.

Por oportuno, transcrevemos o texto vigente da CLT, com redação dada pela Lei 13.467 (reforma trabalhista):

*Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, **desde que prévia e expressamente autorizadas.***

*Art. 579. **O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa** dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação.*

Porto Alegre, 3 de julho de 2019.

Contador Giovanni Dagostim
CRCRS 58.311